



## Resolução 01/2022, de 27 de abril de 2022

### *Estabelece critérios complementares ao Exame de qualificação de Doutorado e revoga a Resolução 01/2012.*

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde - Saúde da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições regulamentares, **RESOLVE** estabelecer os critérios abaixo relacionados a realização do Exame de Qualificação de Doutorado:

Art. 1º - O estudante de Doutorado deverá submeter-se ao Exame de Qualificação num prazo de 24 (vinte e quatro) ao máximo de 30 (trinta) meses após a matrícula inicial no Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde – Saúde da Criança e do Adolescente. O Exame de Qualificação versará sobre conhecimentos teóricos e metodológicos contidos no seu projeto de tese, avaliando a qualidade do trabalho desenvolvido até o momento e seu potencial de conclusão dentro do período estabelecido para o Doutorado (48 meses).

Parágrafo Único - Para ser admitido no “Exame de Qualificação” o estudante deverá:

- a) Possuir resultados preliminares, indicadores da capacidade de conclusão, com sucesso, do projeto proposto;
- b) Apresentar aos membros da banca ou ao Colegiado do Programa um relatório parcial do seu projeto de tese, contendo os seguintes elementos: introdução, justificativa, objetivos, metodologia, resultados preliminares obtidos, etapas subsequentes a serem desenvolvidas, cronograma e bibliografia. O relatório parcial deverá ser apresentado em fonte Times New Roman, tamanho 12, espaço 1.5 e não poderá exceder 30 páginas.

Art 2º - O estudante deverá apresentar o trabalho em até 40 (quarenta) minutos. A forma da discussão deverá ser acordada entre os membros a banca.

Parágrafo Único - A banca é formada por 03 (três) professores, aprovados, mediante envio de carta de solicitação da banca encaminhada ao Colegiado pelo orientador do aluno. O exame de qualificação será conduzido por 01 (um) membro interno ao PPG-SCA ou da UFMG ou acordado entre os mesmos, não sendo permitida a presença do orientador/ coorientador.

Art. 3º - A banca do exame de qualificação deverá elaborar parecer acerca do exame de qualificação para encaminhamento aos orientadores do aluno qualificado.

Art. 4º - No caso de novo insucesso no Exame de Qualificação o estudante será desligado do Programa de Pós-Graduação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições contrárias, especialmente a Resolução 01/2012 do Colegiado.

Art. 6º - A presente Resolução foi aprovada pelo Colegiado e entra em vigor a partir da presente data.

Prof.<sup>a</sup> Roberta Maia de Castro Romanelli

Coordenadora do PPG-C.S. Saúde da Criança e do Adolescente

Belo Horizonte, 27 de abril de 2022